|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Assunto: | **:** | Adesão ao Regime Especial de Tributação Previsto na Lei n.º 6.331/12. Adoção de Idêntica Forma de Apuração e Recolhimento do ICMS: Somente se Aplica a Estabelecimentos da Empresa Localizados Neste Estado. |
|  |  |  |

**Consulta n.º 017/2019**

**I – Relatório.**

A empresa manifesta dúvida quanto à adesão do seu estabelecimento industrial em epígrafe, localizado no Município de Petrópolis -RJ, no regime especial de tributação para estabelecimentos fabricantes de produtos têxteis, de confecções e aviamentos, previsto na Lei n.º 6.331/12.

Tendo em vista o § 7º do seu artigo 2º, dispondo que “*os estabelecimentos fabricantes que exerçam as atividades referidas no artigo 1º desta Lei, integrantes de um mesmo grupo econômico, deverão adotar idêntica forma de apuração e recolhimento do ICMS*”, formalizou a seguinte:

**Consulta:**

A empresa pode ter duas indústrias de um mesmo grupo, sendo uma no Estado do Rio de Janeiro, com pagamento do ICMS por presunção (3,5%), e uma em outro Estado, com pagamento do ICMS apurado em regime de débito e crédito?

O processo encontra-se instruído com o comprovante de pagamento da TSE (fls. 15/16), a habilitação do signatário da inicial para postular em nome da consulente (fls. 04/14), bem como as informações relativas aos incisos I e II do artigo 3º da Resolução SEF n.° 109/76 (fls. 25 e 27).

**II – Análise e Fundamentação.**

Conforme está estabelecido no inciso II do artigo 155 da Constituição Federal, compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir o Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

A competência tributária é uma prerrogativa, outorgada constitucionalmente, que cada ente federativo tem para editar lei que institua o tributo e as normas complementares que irão definir a base de cálculo do imposto e alíquota aplicável, bem como os benefícios ou incentivos fiscais, tais como isenção, não-incidência, diferimento, suspensão ou regime especial ou diferenciado de tributação.

Logo, compete ao Governo do Estado do Rio de Janeiro legislar sobre normas do ICMS aplicáveis somente aos estabelecimentos localizados neste Estado.

**III – Resposta.**

Em face da autonomia de cada Estado e do Distrito Federal em legislar sobre o ICMS, o estabelecimento da consulente localizado em outra unidade da Federação, ainda que a matriz esteja localizada no Estado do Rio de Janeiro, deve seguir a legislação do ICMS vigente naquele Estado.

Assim, respeitando-se a autonomia dos entes federativos, o disposto no § 7º do artigo 2º da Lei n.º 6.331/12 somente se aplica aos estabelecimentos da empresa localizados no Estado do Rio de Janeiro.

Fique a consulente ciente de que esta consulta perderá automaticamente a sua eficácia normativa em caso de mudança de entendimento por parte da Administração Tributária ou seja editada norma superveniente dispondo de forma contrária.

CCJT, em 14 de março de 2.019.

.